



PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS, LEI N° 969, de 23 de junho de 2025.

PUBLICADO EM 23 / 06 / 2025

Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município

BIBINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a alteração da formaçāo do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

O povo de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 190, da Lei Complementar nº 27, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável terá competência deliberativa e terá a seguinte composição:

(...)

II. dois representantes de entidades civis”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco (23/06/2025).

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal